REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 445/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal prevê, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assim como está também prevista na Magna Carta, art. 6º, a proteção à maternidade e à infância;

b) a depressão pós-parto é uma condição séria que requer tratamento médico imediato, pois, de acordo com o estudo da Fiocruz, no Brasil, o índice de mulheres com sintomas é de 26,3%, devendo, segundo especialistas, o tratamento ser imediato para ajudar a gerir os sintomas de forma eficaz;

c) ainda que a Secretaria Municipal da Saúde já tenha dentre os seus serviços de "Atenção Integral à Saúde da Mulher" o planejamento familiar, acompanhamento pré-natal e, de forma geral, acompanhamento puerperal, a depressão pós-parto pouco é tratada, não havendo projetos ou programas específicos que orientem as famílias sobre este problema,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instruir a criação de um Programa Multidisciplinar de Tratamento da Depressão Pós-Parto, especifico e contínuo, para mapeamento, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na Rede Pública Municipal de Saúde, no Município de Salvador, incluindo atendimento a todas as gestantes e parturientes, para diagnóstico e tratamento.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca